



COMPROVANTE DE ABERTURA

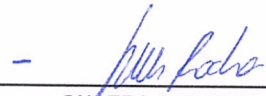
Processo: N° 40792/2023 Cód. Verificador: Z234U04T
Processo Interno

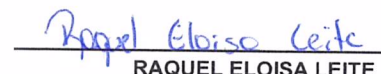
Requerente: 10337270 - QUATRO D ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 46.482.251/0001-50
Endereço: RUA LEONIDAS PADILHA DE OLIVEIRA - 198 APT 201
Cidade: Brusque
Bairro: DOM JOAQUIM
Fone Res.: Não Informado
E-mail: CONTATO.QUATROD@GMAIL.COM
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 121032 - Recurso
Finalidade:
Data de Abertura: 14/09/2023 16:09
Previsão: 14/10/2023
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 88.359-506
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado

Observação:

Recurso - Tomada de Preço 05/2023 FME


QUATRO D ENGENHARIA LTDA
Requerente


RAQUEL ELOISA LEITE
Funcionário(a)

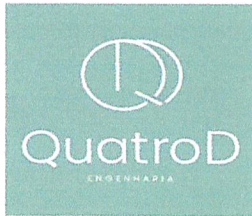
Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

MOD.:TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

OBJETO.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO PARA AMPLIAÇÃO DE 300 METROS QUADRADOS PARA INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES MAIS AJUSTES NECESSÁRIOS NAS OBRAS EXISTENTES

QUATRO D ENGENHARIA LTDA, vem, a presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que inabilitou a Recorrente, nos termos adiante expostos:

I-DA TEMPESTIVIDADE

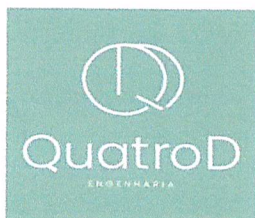
01. O resultado de habilitação foi disponibilizado para os licitantes, por email, no dia 06/09/2023, considera-se publicado em 06/09/2023, iniciando-se o prazo em 08/09/2023, de 5 dias úteis, pois dia 07/09/2023 foi feriado nacional. Sendo assim, o prazo finda em 14/09/2023, portanto tempestivo o recurso administrativo.

II-DOS FATOS

02. Conforme abaixo, foi publicado o resultado do julgamento dos documentos de habilitação na Tomada de Preço 005/2023, promovida pela Fundação Municipal de Esporte. Vejamos:

Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, Brusque/SC CEP 88.359-506

Fone: 47 99114-4455
CNPJ 46.482.251/0001-50



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 05 2023 – FME

INTERESSADAS: VIERA MELLO LTDA ME, DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA, RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, HALLA ARQUITEURA EIRELI E QUATRO D ENGENHARIA LTDA

As dez horas e quarenta minutos do sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três (06/09/2023), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela 1263, de 11 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria nº 1265, de 11 de janeiro de 2023, para proceder ao julgamento da habilitação das empresas interessadas no processo licitatório de Tomada de Preços n. 05/2023 da FME.

Tendo em vista os documentos apresentados, aliados aos pareceres técnicos emitidos pelo Setor de Engenharia do Prefeitura e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, por atender as normas do Edital, decide-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **VIERA MELLO LTDA ME e HALLA ARQUITEURA EIRELI.**

Considerando às análises de Engenharia a Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas:

DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA	Não apresentou declaração informando o responsável designado ao sistema BIM e referente ao item 7.1.7. alínea b não comprovou a aquisição mínima necessária de licenças que seriam 2 (duas), comprovou somente 1 (uma) licença.
RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	Não apresentou o atestado de capacidade técnica referente Projeto der Drenagem e Projeto Estrutural estava incompleto. Referente ao item 7.1.7 alínea b, não apresentou nota do sistema operacional.
QUATRO D ENGENHARIA LTDA	Não apresentou o atestado de capacidade técnica referente ao Projeto de Drenagem, não apresentou declaração de uso de software licenciado e sistema referente ao item 7.1.7 alínea b não comprovou a aquisição mínima necessária de licenças que seriam 2 (duas), comprovou somente 01 (uma) licença.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata da Habilitação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

03. Tal inabilitação teria sido motivada por suposto descumprimento ao subitem 7.1.7 alínea b e ausencia de capacidade técnica para projeto de drenagem.

04. Acontece que a empresa, apresentou atestado de projeto de drenagem, conforme demonstra-se na CAT 252023150258 juntada aos autos, conforme comprovado na foto extraída da pagina do processo licitatorio e devida rupricada pelos participantes presentes na sessão:

Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC | CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
 252023150258
 Atividade Profissional

DETALHAMENTO
PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL - PAE EM EDIFICAÇÃO
 Dimensão do Trabalho ... 211,50 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO ORÇAMENTO
INSTALAÇÃO ELÉTRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDICA
 Dimensão do Trabalho ... 301,50 METRO(S) QUADRADO(S)

CONDENSAÇÃO
MEMORIAL DESCRITIVO
INSTALAÇÃO ELÉTRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDICA
 Dimensão do Trabalho ... 301,50 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO DE REFORMA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL PARA ABRIGAR A EXTENSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO SC

***ART 8796104-3**
 Empresa QUATRO D ENGENHARIA LTDA
 Proprietário : MUNICIPIO DE DOUTOR PEDRINHO
 Endereço Obra: RUA BRASÍLIA 40
 Bairro CENTRO
 CEP 89126 - DOUTOR PEDRINHO - SC
 Registrada em: 24/05/2023 Baixada em... 05/06/2023
 Período (Previsto) - Início: 22/02/2023 Término 02/05/2023
 Autoria: INDIVIDUAL
 Tipo... COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 8796096-6
 Profissional: 159024-4 GIAN MINUZZO DA SILVA

PROJETO ORÇAMENTO
DRENAGEM
 Dimensão do Trabalho ... 457,55 METRO(S) QUADRADO(S)
PROJETO DE REFORMA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL PARA ABRIGAR A EXTENSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO SC

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300054398, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023150258
 05/06/2023, 17:04:05

A CAT é que o atestado está vinculada e o documento que comprova o nome do atestado no CREA.
 A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou de entrega das propostas.
 A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de identificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração de situação do registro de ART.
 A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
 A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sugerindo o autor a respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico n° 252023150258 emitida em 05/06/2023

05. Nota-se que a Recorrente demonstrou, através da CAT 252023150258, que já executou para o Município de Dr. Pedrinho, projeto e orçamento de drenagem, cumprindo assim o item exigido no edital, sendo dessa forma equivocada a inabilitação pela ausência do cumprimento de tal item.

06. Com relação ao outro motivo de sua inabilitação ressaltamos que também Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, Brusque/SC CEP 88.359-

506

Fone: 47 99114-4455

CNPJ 46.482.251/0001-50



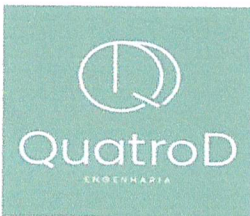
encontra-se equivocado o julgamento realizado uma vez que o edital é claro que exige no item 7.1.7:

7.1.7 - Da obrigatoriedade do uso de software licenciado e sistema operacional:

- a) É obrigatória a utilização de software licenciado e sistema operacional licenciado para a elaboração dos projetos;
- b) Os licitantes deverão comprovar, **no envelope de habilitação**, a aquisição de, no mínimo, 2 licenças de software e sistema operacional, por meio da apresentação das devidas notas fiscais de compra. As notas fiscais devem demonstrar a regularidade e conformidade dos softwares e sistemas operacionais adquiridos com as leis contra pirataria de software;
- c) É exigida a comprovação de compatibilidade entre o software e o sistema operacional. Por exemplo, o software "X" deve ser compatível com o sistema operacional "Y";
- d) Os licitantes deverão informar, os nomes e as versões dos softwares e sistemas operacionais licenciados que serão utilizados na elaboração dos projetos em BIM;
- e) A utilização de software e sistema operacional licenciados visa garantir a conformidade com as leis de propriedade intelectual e a proteção dos direitos autorais dos softwares utilizados.

07. Afirma que o Recorrente não apresentou declaração de uso de software licenciado e sistema, contudo o item 7.1.7 "a", apenas afirma que os software deverão ser licenciados, mas em nenhum momento exige expressamente a apresentação de tal declaração, apesar do Recorrente ter juntado a comprovação da aquisição dos softwares e sistemas operacionais por meio de nota fiscal, demonstrando assim que seus programas são licenciados sim.

08. Com relação a não comprovação da aquisição mínima de 02 licenças de software e sistema operacional, também não merece prosperar sua inabilitação pois não relata a realidade dos documentos juntados ao processo, já que conforme foto em anexa, o Recorrente demonstrou que cumpriu o contido no edital uma vez que a nota fiscal abaixo corresponde a proposta 245022, a compra feita foi referente a um pacote chamado "flex bim" que é composto por 2 softwares, o QiBuilder e Eberick, ambos da AltoQi. O Eberick se destina para projeto estrutural enquanto o Qibuilder para complementares, como projeto hidrossanitário e projeto elétrico.



SENG TECNOLOGIA APLIC A ENGENHARIA
 RUA JOSÉ CARLOS DAUX (SC 401) KM 10, ED ALFAMA KM 10, 400
 89010-000 FLORENÓPOLIS - SC - BR 052-000
 Telefone: 30270000
 CNPJ: 04.305.874/0001-30
 CMC: 417.216-4

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica
 Número: 92410
 Autorizador: 370212
 Emissão: 25/11/2019
 Código de Verificação: 0549-85FC-7978-694E

Destinatário: REGINA PATRÍCIA DA COSTA
 Endereço: RUA EMÍLIA LANZMASTER 65 TORRE 01 APTO. 501
 Município: BRUSQUE
 Estado: SC
 CEP: 88352-130

Quantidade	Descrição (CNAE)	Descrição do Serviço	QST	ADN	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
1	85.99	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, NÃO-CUSTOMIZÁVEIS (PROGRAMAS DE TIPO: SÍMBOLO, PROGRAMA DE COMPUTADORES E-LETRONICIZÁVEIS)	0	0,00	R\$ 3.256,00	1	R\$ 3.256,00
1	85.99	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES	0	0,00	R\$ 440,00	1	R\$ 440,00
1	85.99	DESENVOLVIMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO, INSTRUÇÃO, TREINAM. ORIENTADO PARA O ENSINO EDUCACIONAL - CONFORME RESOLUÇÃO 245/02	0	0,00	R\$ 440,00	1	R\$ 440,00

Valor do ICSOM: R\$ 88,32
 Valor do ICSOM Simul: R\$ 0,00
 Valor do ICSOM Simul: R\$ 0,00
 Valor Total dos Serviços: R\$ 3.996,00

Impostos: 3 Valor aproximado dos tributos (Lei 12.741): IMP. FEDERAL 3,65% = R\$145,05 R IMP. MUNICIPAL 2,21% = R\$88,32 VALOR LÍQUIDO DA NF = R\$ 3.996,00

Para que possamos dar prosseguimento ao seu pedido, solicito que me responda esse e-mail informando qual está de acordo com os produtos e condições de pagamento informados.
 Para que possamos dar prosseguimento ao seu pedido, solicito que o administrador responsável pela empresa, assinie o pedido, que deve ser digitalizado e devolvido juntamente com o contrato social da empresa e demais documentos solicitados para a análise de nosso setor financeiro.

PROPOSTA : 245022
 Tipo de Pedido: LICENÇA DE USO POR PRAZO INDETERMINADO

Data: 27/11/2019
 Cliente: GISELE MINUZZO DA SILVA
 Endereço: EMÍLIA LANZMASTER 65 - Torre 01 apto 501
 Município: BRUSQUE
 Estado: SC
 CEP: 88352-130

Vendedor(a): REGINA PATRÍCIA DA COSTA
 Código de cliente: 426009-0
 Bairro: SANTA RITA
 Inscrição Estadual: 059.771.439-82
 Doc. Identidade: 059.771.439-82
 Caixa postal:

Tipo: LICENÇA DE USO POR PRAZO INDETERMINADO
 Produto(s) adquirido(s):
 KIT OBI EBERICK 2020 FLEX
 OBI OBI 2020 FLEX
 OBI OBI DE ARMADURAS
 OBI OBI ELETRICO
 OBI OBI QIHDROSSANITARIO
 OBI OBI LIGHT

Serviços:
 Bens:
 CURSO SOFTWARE EBERICK 2020 A DISTANCIA
 CURSO SOFTWARE QIELETRICO 2020 A DISTANCIA
 CURSO SOFTWARE QIHDROSSANITARIO 2020 A DISTANCIA
 PACOTE DE SUPORTE POR TELEFONE COM 30 MINUTOS

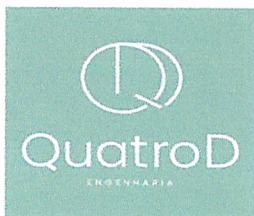
Validade:
 Status:
 Fu
 Fu
 Fu
 Fu
 Fu
 Fu

Quantidade:
 1
 1
 1
 1

Vencimentos:
 Data: 27/11/2019
 Valor: R\$3.996,00
 Forma de pagamento: Depósito

Tipo de envio: SEM ENVIO
 Despesa de envio: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 3.996,00

Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, Brusque/SC CEP 88.359-506
 Fone: 47 99114-4455
 CNPJ 46.482.251/0001-50



09. Foi juntado, ainda a nota fiscal nº 00000167 que demonstra a aquisição e licença do Software metálicas 3d, conforme foto abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

00000167
Data e Hora de Emissão: 15/12/2021 09:38:24
Código de Autenticação: VPLX-UYJJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CNPJ: 42.891.216/0001-00
Nome/Razão Social: PLENOPROJETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Endereço: PC DA REPUBLICA 306, SALA 81 - REPUBLICA - CEP: 01046-008
Município: São Paulo

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: CIAN MINUZZO DA SILVA
CPF/CNPJ: 059.771.439-02
Endereço: R. DJ - 048 190, 1ºpt 201 - Dom Joaquim - CEP: 09389-408
Município: São Paulo

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____

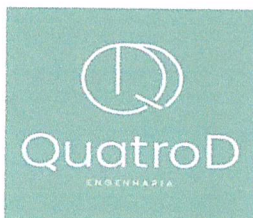
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
2 Software Metálicas 3D versão 2022 (licença Eletrônica) personalizado com seguintes edificações básicas básicas e placas de base.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.653,20

INS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com base na Lei nº 14.097/2005. (2) Os valores da NFS-e foram alterados em virtude da correção fiscal. (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

10. Além disso, a nota fiscal juntada de nº 187673, comprova a aquisição e licenciamento do sistema operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Série: RPSL Emitido em: 23/08/2023

RPS Nº: 185372

PRESTADOR DE SERVIÇOS
KABUM S.A.
CNPJ / CPF: 05.570.714/0001-59
Nome/Razão Social: KABUM S.A.
Endereço: Rua R. CARLOS GOMES 1321 ANDAR 9 10 - CENTRO
Município: LIMEIRA
UF: SP
CEP: 13400-000

TOMADOR DE SERVIÇOS
Quatro D Engenharia LTDA
Rua Leonidas Padilha de Oliveira 198 apt 201 Dom Joaquim
Município: Brusque/SC
UF: SC
CEP: 88304-506

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Licença de uso de software - Digital para Desktop - FQC-10572
Valor Unit. (R\$) 1.179,99 Quantidade 1,0000 Unidade LIN Valor Serviço (R\$) R\$ 1.179,99 B. Cálculo (R\$) R\$ 1.179,99 Aliq. ICS (%) 2,0000 Valor ICS (R\$) R\$ 23,60

VALOR TOTAL DA NFS-e = R\$ 1.179,99

RETENÇÕES FEDERAIS						
INSS	IRRF	CISL	COFINS	PIS	Ret. Federais	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 1.179,99

TRIBUTAÇÃO DE ISSQN
Regime Especial de Tributação: 11 - Lucro Real
Necessidade de Operação: 0 -
Local de Prestação: LIMEIRA / SP
Município de Inscrição: LIMEIRA / SP

OUTRAS INFORMAÇÕES
Esta Nota Fiscal emite-se do RPS Nº 185372 Série RPSL, emitido em 23/08/23.
O valor desta Nota Fiscal será emitido através do e-mail fornecido pelo tomador dos serviços.
O tomador deve verificar se o valor está correto no site, com utilização do código de verificação.

Assinatura de Kabum S.A., CNPJ: 05.570.714/0001-59 os serviços constantes na Nota Fiscal de Serviço especificada abaixo

Data do Recebimento		Número do RPS / CPF		Nome / Assinatura do Emitente	
Número RPS	Série	Emissão em	Número NFS-e	Código de Verificação	
185372	RPSL	23/08/2023	187873	DE5D602666D	

11. Todos os softwares e sistema operacional, estão descritos no Plano de Execução BIM, que também foram anexados ao processo.

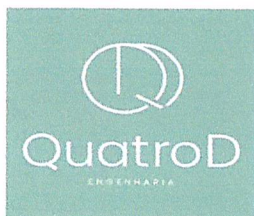
12. Assim, fica demonstrado que a Recorrente cumpriu integralmente com o contido no edital, apresentando o atestado técnico de drenagem, aquisição de 04 licenças de software e sistemas operacionais adquiridos, a compatibilidade e identificação destes no Plano de Execução BIM, devendo, dessa forma, ser reformada a decisão que inabilitou, por descumprimento do edital.

III - Dos fundamentos jurídicos

13. Temos que a Comissão de Licitação pecou ao inabilitar a recorrente, pois não observou de forma escorreita os documentos juntados pela licitante à luz da técnica de engenharia peculiar ao caso.

Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, Brusque/SC CEP 88.359-506

Fone: 47 99114-4455
CNPJ 46.482.251/0001-50



14. Desta forma, resta clarividente que foi atendida a qualificação técnica, pois ficou devidamente comprovado que os documentos supostamente alegados como faltantes, encontram-se no processo licitatório.

15. Pelos fatos aqui narrados, explica-se a surpresa causada por nossa inabilitação pois os documentos exigidos foram devidamente apresentados. A princípio, lembramos da previsão do artigo 3º da Lei 8666/93, caput, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, como se depreende:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

16. Essa importante previsão além de garantir o interesse público em todos os objetivos buscados pela citada Lei, enumera princípios que devem nortear todas as ações dos agentes públicos nessa esfera. Sobre o tema, vale trazer à baila o escólio de Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Editora Dialética, 7ª ed., 2000, p. 57 e 82):

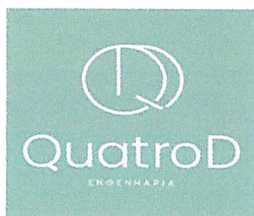
O art. 3º sintetiza o conteúdo da Lei, no âmbito da licitação. Os dispositivos restantes, acerca de licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funcionam como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir mais uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou com a atividade tanto do administrador quanto do próprio Poder Judiciário. O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios.

17. Nesse tocante merecem destaques os princípios previstos no caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente o da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao edital e o do julgamento objetivo. Ao falar da vinculação ao instrumento convocatório Geisa Araújo ensina que:

Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, Brusque/SC CEP 88.359-506

Fone: 47 99114-4455

CNPJ 46.482.251/0001-50



Tanto a Administração quanto os licitantes estão limitados ao que for permitido ou pedido pelo edital, quer quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, quer quanto do julgamento e contrato.

18. Já ao tratarmos do julgamento objetivo estamos falando que o julgamento seja apoiado em fatos concretos, impedindo a atuação de sentimento, interesses pessoais ou qualquer outra interferência de ordem subjetiva. Nesse sentido nos ensina a referida autora:

Significa esse princípio que o julgamento das licitações em qualquer de suas fases não pode comportar nenhum subjetivismo por parte dos membros da comissão. Deve ser rigorosamente vinculado a procedimentos expressos e impessoais previstos na lei e no edital como roteiros obrigatórios.

Tanto a Administração quanto os licitantes estão limitados ao que for permitido ou pedido pelo Edital, quer quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, quer quanto ao julgamento e contrato.

19. Ainda no tocante aos princípios, de Marçal Justen Filho assim fala sobre o princípio do julgamento objetivo:

O princípio do julgamento objetivo é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição.

20. Ainda acerca do referido princípio, José dos Santos Carvalho Filho ensina em seu "Manual de Direito Administrativo" (2005, p. 193):

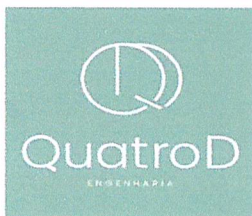
A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

21. Portanto, tais princípios corroboram com a nossa exposição. Nesse mesmo sentido temos como pacificado o entendimento dos nossos tribunais:

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. LICITAÇÃO. ANULATÓRIA DE ATO
Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, Brusque/SC CEP 88.359-506

Fone: 47 99114-4455
CNPJ 46.482.251/0001-50



ADMINISTRATIVO. Não é lícito à administração fixar no edital a forma e o modo de participação dos licitantes, e no decorrer do processo exigir apresentação de documentação em desacordo com o solicitado, ou que não tenha sido solicitada. Isto porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da lei 8666/93 e reafirmada em seu art. 41, submete não só os licitantes como a administração pública a rigorosa observância dos termos e condições do edital. Embargos acolhidos, por maioria. (Embargos Infringentes Nº 70000019711, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 07/04/2000).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A Administração Pública e o particular estão adstritos às regras previstas no edital de licitação. Assim, demonstrado, pelo licitante, o cumprimento dos requisitos editalícios, impõe-se a concessão da segurança para afastar o ato de inabilitação da impetrante. RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME. UNÂNIME. (Processo: Apelação Cível 70014581540. Relator: Genaro José Baroni Borges. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Data do Julgamento: 19/04/2006. Publicado no Diário da Justiça do dia 18/05/2006.

22. Tais decisões só visam cumprir a determinação caput do art. 41 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

23 . Portanto, conforme a exposição dos fatos, observando os princípios inerentes à licitação, bem como a legislação vigente, o julgamento dessa fase inabilitando a nossa empresa não se compatibiliza com a realidade requerida no edital e a documentação acostada aos autos.

IV–Do Pedido

01. Por todo o exposto, requer-se o recebimento deste Recurso Administrativo, e, após análise, que julgue o mesmo procedente, declarando a HABILITAÇÃO da recorrente, tendo em vista que foi plenamente atendido por esta as exigências do edital.

02. Requer ainda que sejam analisados todos os pontos constantes no presente recurso, sob pena de omissão na prestação dos esclarecimentos devidos.

03. Requer-se ainda, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior para a sua

Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, Brusque/SC CEP 88.359-506

Fone: 47 99114-4455
CNPJ 46.482.251/0001-50



apreciação, se necessário, devidamente informados.

Brusque, 12 de setembro de 2023.


QUATRO D ENGENHARIA LTDA
Gian Minuzzo da Silva

Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, Brusque/SC CEP 88.359-506

Fone: 47 99114-4455
CNPJ 46.482.251/0001-50